



PROJETO DE LEI Nº. 124 /2025

EMENTA: “Dispõe sobre a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sabará e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade promover a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sabará, bem como facilitar o atendimento e o tratamento dos referidos animais, por meio da concessão de benefícios e apoio institucional.

Art. 2º Os protetores e cuidadores de animais no Município de Sabará poderão ser beneficiários das seguintes ações de apoio, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento:

- I – prioridade no atendimento em programas municipais existentes de castração, vacinação e controle de zoonoses;
- II – possibilidade de recebimento de insumos veterinários, como medicamentos e rações, observada a existência de estoque e recursos disponíveis;
- III – acesso gratuito, preferencialmente, a cursos de capacitação promovidos ou custeados pelo Poder Público municipal, de forma direta ou por meio de parcerias;
- IV – apoio eventual para o transporte de animais em situação de emergência,



mediante solicitação formal e aprovação conforme regulamento específico; V – outros incentivos e benefícios que venham a ser instituídos pelo Poder Público municipal, condicionados à regulamentação e à previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente aos protetores e cuidadores **previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Sabará**, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais no Município de Sabará poderão ser beneficiários das seguintes ações de apoio, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento:

- I – prioridade no atendimento em programas municipais existentes de castração, vacinação e controle de zoonoses;
- II – possibilidade de recebimento de insumos veterinários, como medicamentos e rações, observada a existência de estoque e recursos disponíveis;
- III – acesso gratuito, preferencialmente, a cursos de capacitação promovidos ou custeados pelo Poder Público municipal, de forma direta ou por meio de parcerias;
- IV – apoio eventual para o transporte de animais em situação de emergência, mediante solicitação formal e aprovação conforme regulamento específico;
- V – outros incentivos e benefícios que venham a ser instituídos pelo Poder Público municipal, condicionados à regulamentação e à previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente aos protetores e cuidadores **previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Sabará**, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto aos critérios de

124



cadastramento, fiscalização, acompanhamento e incentivo aos protetores e cuidadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme as leis orçamentárias em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 20 de outubro de 2025

máriap
Vereadora Maiára Alves

624

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o relevante trabalho realizado por protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sabará. Esses agentes da sociedade civil, muitas vezes atuando de forma voluntária, preenchem lacunas do poder público e promovem impacto direto na saúde coletiva, no bem-estar animal e no equilíbrio ambiental.

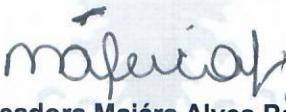
A proposta estabelece um conjunto de benefícios e formas de apoio institucional voltadas a esse público, tais como prioridade em programas municipais de castração e vacinação, apoio com insumos veterinários, capacitação e auxílio emergencial para transporte de animais. Tais medidas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e à regulamentação posterior, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para garantir segurança jurídica e controle administrativo, a concessão dos benefícios fica limitada aos protetores e cuidadores **previamente cadastrados junto à Prefeitura**, com critérios definidos em regulamento. Dessa forma, o Poder Público poderá identificar os agentes em atuação e promover políticas públicas eficazes, direcionadas e sustentáveis.

A proposição está em conformidade com o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribui competência legislativa aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que protege os animais e pune os maus-tratos.

Trata-se, portanto, de uma medida de **baixo custo e alto impacto social**, alinhada às capacidades do Município e aos anseios da população. Submeto este projeto à análise dos nobres vereadores, confiante em sua aprovação.

Sabará, 20 de outubro de 2025.


Vereadora Maiára Alves Pereira

124